

**REGULAMENTO CAMPANHA
ESPECIAL REABERTURA 2020.1
GRADUAÇÃO PRESENCIAL**

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-063; **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.743-020 e **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.096-160, por si, suas controladas, coligadas e mantidas, todas representadas na forma de seus atos constitutivos, doravante denominadas, em conjunto ou isoladamente, simplesmente como “IES ESTÁCIO” e/ou “ESTÁCIO”, vêm divulgar o presente Regulamento da Campanha “Reabre Aí – Especial - Reabertura 2020.1 – Graduação Presencial”.

1. DA CAMPANHA

1.1. “Campanha Especial Reabertura 2020.1 – Graduação Presencial” é uma campanha voltada para alunos que trancaram sua matrícula e que desejarem reabri-la, desde que realizem a matrícula financeira entre o dia 01/11/2019 e o dia 30/11/2019. A campanha é válida para os cursos de Graduação da ESTÁCIO na modalidade PRESENCIAL.

1.2. A campanha terá vigência do dia 01/11/2019 até dia 30/11/2019, inclusive. São elegíveis apenas os candidatos que ingressarem nos cursos de Graduação na modalidade reabertura de matrícula para o primeiro semestre de 2020, isto é, 2020.1.

1.3. Os cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia e Gastronomia não são elegíveis para esta campanha.

1.4. Esta versão do regulamento invalida as anteriores.

2. DAS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES

2.1. A campanha é válida para todos os *campi* das IES ESTÁCIO.

3. DOS DESCONTOS E SUA CONCESSÃO

3.1. Os alunos contemplados por esta campanha poderão receber os seguintes benefícios:

a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) válido durante o primeiro semestre do curso de Graduação a partir da reabertura da sua matrícula, observadas as regras deste Regulamento e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

b) Desconto de 40% (quarenta por cento) válido durante o tempo restante do curso (isto é, a partir do terceiro semestre após a data de reabertura da matrícula) da Graduação, observadas as regras deste Regulamento e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

c) Adesão à diluição solidária (DIS) na primeira mensalidade de 2020.1.

3.2. Os descontos aplicados pelas alíneas “a” e “b” acima serão calculados com base no valor “DE”, isto é, no valor da mensalidade sem desconto do curso de Graduação. O mencionado desconto será aplicado em cada mensalidade escolar, desde o primeiro mês após a data da reabertura até o último mês do último período letivo.

3.3. Para aderir à campanha, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter o DIS (Diluição solidária) aplicado em sua(s) mensalidade(s), conforme descrito na alínea “c” acima, respeitadas as regras previstas no seu respectivo regulamento, mas a mensalidade que for afetada pelo DIS não receberá o percentual de desconto desta campanha, bem como os valores da diluição das mensalidades afetadas pelo DIS serão cobrados na forma do seu regulamento durante o curso (veja o regulamento do DIS em www.estacio.br/regulamentos), sem a incidência do desconto sobre as mesmas.

3.4. O candidato precisará comparecer à Unidade da IES ESTÁCIO solicitando o desconto conforme descrito neste Regulamento para que o mesmo seja lançado.

3.5. Para manutenção de percentuais de descontos válidos para o curso de Graduação a partir da data de reabertura da matrícula, o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar sua renovação de matrícula para 2020.2 nas duas primeiras semanas de renovação de maneira a sinalizar sua intenção de permanecer com a bolsa concedida e, ainda, solicitar a renovação desse desconto, semestralmente, a cada renovação de matrícula.

3.6. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse; e (ii) que a matrícula financeira seja realizada no período específico da ação.

3.7. Todos os descontos descritos neste Regulamento são benefícios concedidos ao aluno, sendo pessoais e intransferíveis, não podendo ser trocados por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da campanha, nem tampouco utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.

3.8. Caso o aluno beneficiado por esta campanha encerre ou interrompa seu curso de Graduação por trancamento, cancelamento, abandono antes do fim da vigência dos benefícios estabelecidos por esta campanha, ele perderá o direito aos mesmos. O aluno também perderá o direito ao desconto na hipótese de inadimplência de mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias.

3.9. O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a IES ESTÁCIO e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da IES ESTÁCIO à qual estiver vinculado e (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.

3.10. Os candidatos beneficiados por outros descontos (tais como: convênios com empresas, bolsas concedidas em campanhas antigas, etc.) ou por financiamento público (tais como: FIES e PROUNI) não poderão participar da presente campanha de reabertura de matrícula. Os candidatos que optarem pelo programa de parcelamento das mensalidades (PAR) ou pelo financiamento "PRAVALER" não poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

3.11. Os candidatos provenientes do canal de inscrição Parceiro Online e candidatos/alunos matriculados com outra inscrição na IES ESTÁCIO para o mesmo período letivo NÃO poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

4. DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA ESTÁCIO

4.1. A ESTÁCIO se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente campanha em virtude de:

4.1.1. As inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;

4.1.2. qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da ESTÁCIO, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão.

5.2. A inscrição pelo candidato participante nesta campanha será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste Regulamento.

5.3. Fica reservado à Diretoria da ESTÁCIO o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

5.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria das IES ESTÁCIO, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

5.5. Esta campanha é restrita ao período de duração descrito no item 1 deste Regulamento e terá a preferência do candidato em sua adesão por oferecer melhores benefícios, não obstante estar, paralelamente, em curso outra campanha intitulada “Campanha Reabertura 2020.1 – Graduação Presencial”, cuja duração é mais extensa do que a duração desta campanha “Reabre Ai – Especial Reabertura 2020.1 – Graduação Presencial”.

5.6. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

ESTÁCIO